

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE COLINAS e dá outras providências.**

**JUSTINES F.G. MAGAGNIN**, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1.º.** Fica criado o Parlamento Estudantil no Município de Colinas.

**Art.2.º.** São atribuições do Parlamento Estudantil:

I – Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo legislativo da Câmara Municipal de Colinas, competindo-lhe:

a) Apresentar projetos de lei, de iniciativa legislativa, como emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, resoluções, bem como apresentar indicações e requerimentos a serem encaminhados aos órgãos competentes;

II – oferecer subsídios para a elaboração de leis e formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude para a Câmara Municipal;

III – incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, estadual e nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude;

IV – propor e articular ações conjuntas nas áreas da educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social e cidadania que visem, dentre outros:

a) o estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e formação profissional e na reestruturação dos espaços públicos comunitários;

b) o estabelecimento de uma política municipal de combate à violência, com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a infância e a juventude; em programas de desarmamento da comunidade; no serviço público de denúncias sobre maus tratos; nos programas de responsabilidade social e de medidas de proteção e sócio-educativas e na valorização e construção da cidadania;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção a saúde e combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às substâncias que causam dependência, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos órgãos públicos e privados da área da saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;

d) o estabelecimento de uma política municipal de habitação popular priorizando a infância e a juventude;

§1.º. As proposições do Parlamento Estudantil serão apreciadas pelo Poder Legislativo, que uma vez verificada a inexistência de vício de iniciativa, serão submetidas aos trâmites do processo legislativo, que poderá aprová-las ou não.

**Art.3.º.** O Parlamento Estudantil será composto por 09 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos e menores de 18 anos, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino.

**Art.º 4.º.** São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:

- a) idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos;
- b) estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
- c) estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis.

**Art.5.º.** Será assegurado às candidatas do sexo feminino, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil;

**Art.6.º.** O mandato dos Parlamentares Estudantis será de um ano, assegurando-se o direito de reeleição, por uma única legislatura, àqueles que se mantiveram enquadrados nas disposições dos arts. 3.º e 4.º desta Resolução.

**Art.7.º.** O processo eleitoral será realizado no mês de novembro de cada ano e em um único turno, em dia e horário a serem estipulados pela Comissão Eleitoral.

**Art.8.º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal constituirá comissão eleitoral, com o auxílio de representantes das escolas da rede pública e privada, dos professores e dos estudantes, encarregada de disciplinar e organizar o processo eleitoral.

**Art.9.º** Após a deliberação da comissão eleitoral, o Poder Legislativo disciplinará por decreto o pleito eleitoral

**Art.10.** . A posse dos Parlamentares Estudantis, a eleição da Mesa Diretora e sua primeira sessão legislativa ocorrerão na segunda semana de março, do ano subsequente a eleição.

**Art.11.** As sessões legislativas serão realizadas mensalmente, durante um dia, em datas e horários a serem estipulados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvidos os parlamentares estudantis.

§ 1.º. As sessões legislativas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, sede do Poder Legislativo.

§2.º. As sessões legislativas serão disciplinadas, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**Art.12.** As despesas decorrentes da implantação dos dispostos nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art.13.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 08 de setembro de 2017.

JUSTINES F.G.MAGAGNIN  
Presidente

Registrado e Publicado  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Andréia Sonia Sulzbach  
Assessora Legislativa